

Aracruz/ES, 20 de outubro de 2021.

MENSAGEM N.º 051/2021

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Prezados Senhores Vereadores, o presente projeto tem por escopo promover a revogação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei n.º 4.249, de 22/07/2019, extinguindo os cargos de provimento efetivo de Agente do Sistema de Segurança, que atuavam na Central de Videomonitoramento e Cerco Eletrônico, para que a municipalidade possa realizar os serviços de forma terceirizada.

A terceirização de mão de obra, enquanto atividade-meio, sempre restou reconhecida a possibilidade e legalidade do ato de contratar terceiros para execução dessas atividades.

As atividades inerentes a execução dos serviços de videomonitoramento estão previstas no art. 1º, Inciso XIII, da Portaria Federal n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, como serviços que preferencialmente serão objeto **de execução indireta no âmbito da administração pública federal, que por analogia aplica-se a administração municipal.**

Assim, extrai-se da norma elencada acima que a instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens, serão preferencialmente objeto de execução indireta.

Para contextualizar a Execução Indireta consiste na forma pela qual a Administração Pública contrata com terceiros a realização de uma obra, serviço ou fornecimento, com a finalidade de tornar mais eficiente o gasto público por ser um serviço e não uma atividade típica de estado.

A operação de sistemas de videomonitoramento e cerco eletrônico visa otimizar o serviço de monitoramento realizado através da Central de Videomonitoramento e Cerco Eletrônico, que atuam de forma integrada ao 5º Batalhão de Polícia Militar, sendo a sua atividade destinada a subsidiar as ações de cooperação com as polícias na busca da melhoria da segurança da população e com o objetivo de resgatar a sensação de segurança, quer nas vias públicas, quer nos prédios públicos e no seu entorno, para a preservação da ordem pública.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei anexo, que tem por finalidade extinguir cargos de provimento efetivo de Agente do Sistema de Segurança, que encontram-se vagos, para que a municipalidade possa realizar contratação na forma de execução indireta dos serviços.

Por oportuno, tem-se a esclarecer que o artigo 2º da Lei 4.249, de 22/07/2019, permanece inalterado e em vigor por tratar de alteração do Anexo V da Lei n.º 3.536/2011, em que encontram-se servidores ativos do Grupo Administrativo com o Nível/Padrão IV, V e VI.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 051/2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS  
1º, 3º E 4º DA LEI N.º 4.249, DE 22 DE JULHO DE  
2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 1º, 3º e 4º da Lei n.º 4.249, de 22 de julho de 2019.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de outubro de 2021.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**